



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº155, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Comitê Relações Internacionais do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 39ª Reunião Ordinária realizada em 25 de outubro de 2017; e,
considerando ainda, o que consta no Processo 23249.053571.2016-13;

RESOLVE

Art.1º Aprovar, a criação do Comitê Relações Internacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº155, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

MINUTA DO REGULAMENTO DO COMITÊ DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO IFMA

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Art. 1º O Comitê de Relações Internacionais é responsável por desenvolver ações relativas à temática das relações internacionais – cooperação e intercâmbio -, em todos os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), por meio da atuação da Diretoria de Relações Internacionais - DIRI, em articulação com os seus Dirigentes.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2. O Comitê de Relações Internacionais possui como objetivo:

- I- promover a inserção internacional dos campi do IFMA, por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico; e
- II- estimular a cooperação internacional científica, tecnológica, cultural e acadêmica nos campi do IFMA, apoiando, em especial, discentes, docentes e técnicos administrativos em educação.

**Capítulo III
Das Competências**

Art. 3. Compete ao Comitê de Relações Internacionais:

- I. divulgar e promover a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional;
- II. elaborar e propor atividades de cooperação internacional à Diretoria de Relações Internacionais;
- III. apoiar docentes, discentes e técnicos de instituições estrangeiras em atividade nos campi do IFMA e dos Campi do IFMA no exterior;
- IV. veicular junto à comunidade informação a respeito da importância da cooperação internacional e de oportunidades acadêmicas nacionais e internacionais;
- V. apoiar as iniciativas da DIRI em projetos conjuntos com instituições internacionais;
- VI. propor, receber e encaminhar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades à DIRI;
- VII. recepcionar e apoiar visitas de docentes, discentes, especialistas, pesquisadores, e técnicos estrangeiros, bem como de delegações de organizações internacionais conjuntamente com a DIRI;
- VIII. orientar e colaborar na elaboração de planos de trabalho e/ou estudos propostos por servidores e alunos envolvidos em acordos de cooperação e submeter à DIRI;
- IX. fornecer informações sobre a região, bem como orientar discentes/docentes/pesquisadores/técnicos estrangeiros na busca de acomodações na cidade e na ambientação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- X. apoiar e assessorar eventos internacionais promovidos pelo IFMA, nas diversas áreas do saber;
- XI. participar das reuniões propostas pela DIRI
- XII. manter-se informado dos protocolos, acordos/ convênios de cooperação e parcerias firmadas pela instituição;
- XIII. apoiar a direção geral dos campi nas ações de cooperação internacional envolvendo mobilidade acadêmica e oferta de línguas, em conjunto com o Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem- CEPELI.
- XIV. assessorar a DIRI nos contratos e convênios, os quais envolvam instituições acadêmicas ou de pesquisa do exterior e na elaboração de políticas e regulamentos.

**Capítulo IV
Da Composição do Comitê**

Art.4. Poderão compor o Comitê de Relações Internacionais:

- I. um servidor de cada campi, indicado pela Direção Geral;
- II. um servidor da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós – Graduação e Inovação, indicado pelo Pró-Reitor;
- III. um servidor da Pró-Reitoria de Ensino, indicado pelo Pró-Reitor;
- IV. um servidor da Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. dois servidores especialistas, com estudos nas áreas de Idiomas e/ou Internacionalização, indicados pelo chefe da DIRI.

Art. 5. O Coordenador do Comitê será indicado pelo (a) Chefe da Diretoria de Relações Internacionais.

**Capítulo V
Disposições Gerais e Transitórias**

Art.6. A constituição de pessoal do Comitê será atendida mediante disponibilidade de servidor (es) efetivo (s).

Art.7. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Rosely